



EM, 04/Sitenders/2001

Joe Worksiro Romão

LEI N.º 424/2001 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a normatização do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei :

- O Conselho Municipal de Saúde criado na forma da Lei N.º 194 de 10 de outubro de 1991, e alterada na forma da Lei N.º 316 de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação :

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, CMS, é Órgão Permanente e Deliberativo das medidas de controle da política de saúde, no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS,
- I Estabelecer as diretrizes para política municipal de saúde definindo suas prioridades;
- II Propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS) acompanhando a movimentação e o destino de seus recursos;
- III Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população através dos Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, integrantes do Sistema Municipal de Saúde;



EM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral eleitos em Assembléia Geral.
- Art.9° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- Art. 10° Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não serão remunerados e serão considerados como serviço relevante prestado a saúde da população no âmbito municipal.
- Art. 11º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação de suas entidades ou pela solicitação da maioria do colegiado.
- Art. 12º O Conselho Municipal deverá no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, rever, discutir e submeter ao Plenário o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria do colegiado.
- Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para prover com as despesas e instalação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogando todas as disposições em contrário.

Salgado(SE), 04 de setembro de 2001

RAIMUNDO ARAÚJO Prefeito (Municipal



José Monteiro Romão

CAPÍTULO IV DAS NORMAS REGIMENTAIS

- Art.º 4 O Conselho Municipal de Saúde (CMS) funcionará regido pelas seguintes normas:
 - I O Órgão deliberativo maior é o Plenário;
- II As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- III Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV Cada membro da CMS terá direito a um único voto nas Sessões
 Plenária;
 - V As decisões da CMS serão consubstanciadas em Resoluções;
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde prestarar o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá requerer a pessoas ou entidades colaboração, podendo criar comissões internas ou externas para emitir Pareceres a respeito de temas específicos e/ou contratar profissional qualificado.
- Art. 7º As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas ao público.





EM, 09/Sitenders/2001

Jose Walter Romão

LEI N.º 424/2001 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a normatização do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei :

- O Conselho Municipal de Saúde criado na forma da Lei N.º 194 de 10 de outubro de 1991, e alterada na forma da Lei N.º 316 de 11 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação :

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, CMS, é Órgão Permanente e Deliberativo das medidas de controle da política de saúde, no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS,
- I Estabelecer as diretrizes para política municipal de saúde definindo suas prioridades;
- II Propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS) acompanhando a movimentação e o destino de seus recursos;
- III Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população através dos Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, integrantes do Sistema Municipal de Saúde;



José Marthio Romão

IV – Definir critérios para elaboração de contratos e convênios entre o Setor Público e Entidades Privadas de Saúde, obedecendo as normas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

V – Avaliar, propor e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e tomar as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das normas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição :

I - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

- 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura

II – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS

- 1(um) Representante de Associações Comunitárias
- 1(um) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
- 1(um) Representante de Entidades Religiosas
- 1(um) Representante da Comissão Municipal de Emprego

Parágrafo Primeiro – Para cada membro titular do referido Conselho será indicado um Suplente através do seus órgãos ou entidades representativas.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades os quais serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.



José Monteiro Romão

CAPÍTULO IV DAS NORMAS REGIMENTAIS

- Art.º 4 O Conselho Municipal de Saúde (CMS) funcionará regido pelas seguintes normas:
 - I O Órgão deliberativo maior é o Plenário;
- II As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- III Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV Cada membro da CMS terá direito a um único voto nas Sessões
 Plenária;
 - V As decisões da CMS serão consubstanciadas em Resoluções;
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde prestarar o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá requerer a pessoas ou entidades colaboração, podendo criar comissões internas ou externas para emitir Pareceres a respeito de temas específicos e/ou contratar profissional qualificado.
- Art. 7º As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas ao público.



EM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8° A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral eleitos em Assembléia Geral.
- Art.9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não serão remunerados e serão considerados como serviço relevante prestado a saúde da população no âmbito municipal.
- Art. 11º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação de suas entidades ou pela solicitação da maioria do colegiado.
- Art. 12º O Conselho Municipal deverá no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, rever, discutir e submeter ao Plenário o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria do colegiado.
- Art. 13° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para prover com as despesas e instalação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salgado(SE), 04 de setembro de 2001

RAIMUNDO ARAÚJO Prefeito Municipa